



MUNICÍPIO DE

CALMON

ESTADO DE SANTA CATARINA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO
EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 PARA IMPLANTAÇÃO
DO SERVIÇO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

1- JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Calmon/SC e Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, no uso de suas atribuições e atendendo à Lei Ordinária nº 844 de 01 de Abril de 2019 do município de Calmon/SC, vem **TORNAR PÚBLICO** o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro reserva, no serviço de acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

2 – OBJETO:

Selecionar nos termos do presente edital, Famílias do município de Calmon/SC, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinada a formação de cadastro reserva para o acolhimento em Família Acolhedora de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA lei no 8.069/90.

3 – FAMÍLIA ACOLHEDORA:

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

4 – DAS RESPONSABILIDADES:

4.1 Caberá ao Município de Calmon/SC por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS :


Alda T. Gregório
Secretária Mun. de Ass. Social
Calmon - SC



4.1.1. Realizar o processo de inscrição, seleção, capacitação e acompanhamento das famílias interessadas para formação de cadastro de reserva.

4.1.2. Realizar o acompanhamento das crianças/adolescentes e suas famílias nos seguintes aspectos:

I - Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transição entre a família de origem ou família substituta e a Família Acolhedora;

II - Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e nas demais Secretarias afins e em recursos da comunidade, com vistas à reintegração familiar;

III - Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário à readaptação.

4.1.3. Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro, destinado ao suprimento das necessidades básicas dos acolhidos, conforme art. 24 e 25, da Lei nº 844, de 01 de abril de 2019 e art.34, §4º, do ECA.

4.2 Caberá à Família Acolhedora:

4.2.1. Executar o serviço de acolhimento em sua residência;

4.2.2. Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

4.2.3. Participar do processo de acompanhamento e capacitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

4.2.4. Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - CREAS;

4.2.5. Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar.


Alda T. Gregório
Secretária Mun. de Ass. Social
Calmon - SC



**5 – DA INSCRIÇÃO:**

Período: De 29 de julho de 2019 até 31 de dezembro de 2019, das 08:00 às 11:30 e das 13h00 às 16h00.

Local: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS – Rua Vereador Theodósio Paulek, S/N, Centro, Calmon/SC Telefone: (49) 35730342.

5.1 A Família interessada deve:

- a) O(s) responsável(is) ser(em) maior(es) de 24 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- b) Obter a concordância de todos os membros da família, independentemente da idade;
- c) Ter disponibilidade de tempo, demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes;
- d) Estar residindo no município de Calmon/SC por no mínimo 2 (dois) anos ininterruptos;
- e) Apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física, mental e de higiene, além de demonstrar interesse em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;
- f) Não apresentar problemas psiquiátricos ou de dependência de substância psicoativas;
- g) Possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- h) Não manifestar interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- i) Não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção, devendo apresentar, neste caso a respectiva Declaração;
- j) Receber parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS, responsável pelo acompanhamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos.



5.2 Documentação necessária:

- a) Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo CREAS);
- b) Se forem casados ou conviventes (união estável), apresentar certidão de casamento ou documento respectivo;
- c) Atestado médico comprovando saúde física e mental do(s) responsável(is);
- d) Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
- e) Comprovante de residência (conta de luz ou água e/ou contrato de locação do imóvel);
- f) Cópia RG e CPF;
- g) Comprovante de rendimentos do grupo familiar;
- h) Declaração do banco com número da agência e conta em nome de um dos responsáveis.

6 – DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL:

O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, que somente receberá o valor de um salário mínimo vigente por criança em acolhimento. Os valores serão repassados após encaminhamento de crianças/adolescentes para acolhimento em família selecionada e capacitada.

7 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe interdisciplinar do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS pelo período que durar as inscrições e após o fechamento das mesmas, observadas as seguintes etapas:

7.1 Primeira Etapa – Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.


Alda T. Gregório
Secretária Mun. de Ass. Social
Calmon - SC



7.2 Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

7.3 Terceira Etapa - Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto ao Ministério Público e Poder Judiciário da Comarca de Caçador/SC.

7.4 Quarta Etapa: Divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro reserva.

§1º A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. Válido para todas as etapas. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§2º Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

§3º A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica do CREAS, como estabelece a lei pertinente.

Parágrafo único. O chamamento das famílias acolhedoras será vinculado a necessidade de acolhimento de crianças e adolescentes.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições de seleção tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes que regulamentam o processo seletivo das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2. A inexistência das afirmativas ou irregularidades nos documentos apresentados, que a qualquer tempo forem verificadas, acarretará a nulidade da



MUNICÍPIO DE

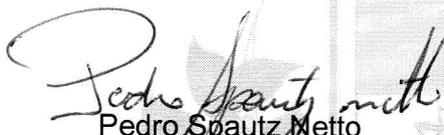
CALMON

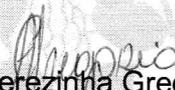
ESTADO DE SANTA CATARINA

inscrição, com todas as suas consequências de ordem administrativa, civil ou criminal.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social através do CREAS, ante a supervisão do Secretário responsável da pasta.

Calmon – SC, 26 de Julho de 2019.


Pedro Spautz Netto
Prefeito Municipal


Alda Terezinha Gregório
Secretária Municipal de Assistência Social


Alda T. Gregório
Secretária Mun. de Ass. Social
Calmon - SC